



Processo n.º: 1.058.715
Natureza: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de Pirapora
Denunciante: Cláudio Tadeu Fernandes Teixeira
Responsáveis: Marcella Machado Ribas Fonseca, Sinvaldo Alves Pereira, Darci de Souza Maia e Fidelis da Silva Moraes Filho.
Referência: Pregão Presencial nº 75/2018 (Processo Licitatório nº 104/2018): contratação de empresa para prestação de serviço de auditoria externa independente, com escopo fiscal, contábil e administrativo, concernente à administração municipal do período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017.

À Secretaria da Primeira Câmara

Inicialmente, com fulcro no §1º, artigo 6º, da Portaria nº 46/PRES./2020, determino a essa Secretaria que providencie a digitalização dos autos em epígrafe e sua conversão em processo eletrônico.

Concluída a digitalização, determino a **citação** do Sr. **Darci de Souza Maia**, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Pirapora, devendo ser-lhe enviado cópia deste despacho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente defesa e/ou documentos acerca das irregularidades apontadas na Denúncia (fls. 01/05), no Relatório Técnico (fls. 505/511) e no parecer preliminar do Ministério Público junto a este Tribunal (fls. 722/722v).

Determino, ainda, à Secretaria da Primeira Câmara que informe ao responsável:

- (1) que poderá acessar documentos relativos à presente denúncia no Portal do Tribunal de Contas, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Secretaria Virtual”, na funcionalidade “Vista Eletrônica de Processos” e que o acesso a tais documentos eletrônicos se dará mediante o fornecimento de “chave de acesso”, identificada no ofício a ele dirigido;
- (2) que a defesa e, se for o caso, os documentos que a acompanham poderão ser apresentados por ele próprio ou por procurador devidamente constituído nos autos, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;
- (3) que, se não houver apresentação de defesa no prazo determinado, o processo seguirá sua tramitação regular em obediência às normas regimentais.

Havendo (ou não) manifestação do responsável, os autos deverão ser encaminhados à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, a qual, após a elaboração do relatório técnico, deverá remeter a Denúncia ao Ministério Público junto a este Tribunal para parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 4 de outubro de 2020.

Durval Ângelo
Conselheiro Relator